



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

## PROJETO DE LEI Nº 00206/2013

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º e Inciso II do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.533/2013, dando outras providências”.

Autoria: Vereador Ademir da Silva.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.533, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Os depósitos de pneus, novos ou usados; ferros velhos e atividades afins, estabelecidos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, devem ser providos de cobertura em sua área externa até o limite de 80% do total da área, sendo que, todo o material de pneus e ferros velhos deve estar sob a cobertura.**

Art. 2º O Inciso II, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.533, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

**I - .....;**

**II – a multa, através de auto de infração, terá seu valor estabelecido pelo Poder Executivo, através do Setor competente, e será reajustado na variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCE-E), conforme Lei Federal nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000.**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2013.

**ADEMIR DA SILVA**

Vereador

PROTÓCOLO Nº: 11097/2013 DATA: 14/11/2013 HORA: 14:36 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

## JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi autor da proposta que originou a Lei Municipal nº 3.533/2013, sancionada pelo Prefeito em exercício, Sr. Anízio Tavares da Silva, no dia 31 de outubro de 2013.

No entanto, após publicação da citada lei, este Vereador analisou melhor o texto do artigo 1º e observou que não foi estabelecido total da área a ser provida de cobertura, o que pode gerar certa dúvida aos proprietários de comércios atingidos pela nova legislação.

Outra observação foi com relação à multa estabelecida no Inciso II, do artigo 2º da mesma norma legal, considerando que cabe ao Poder Executivo constituir e decidir sobre a multa a ser aplicada.

Diante disso, este Vereador considerou esses pontos e apresenta novo projeto, visando adequar a norma já promulgada.

Contando com a compreensão dos nobres edis e solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2013.

**ADEMIR DA SILVA**

Vereador/PT

PROTOCOLO Nº: 11097/2013

DATA: 14/11/2013

HORA: 14:36

USUÁRIO: REINALDO